

Parecer do Comité das Regiões — Estratégia europeia para o turismo costeiro e marítimo

(2014/C 415/03)

Relator	Vasco Ilídio Alves Cordeiro (PT-PSE) Presidente do Governo da Região Autónoma dos Açores
Texto de referência	Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões — Uma estratégia europeia em prol do crescimento e do emprego no setor do turismo costeiro e marítimo COM(2014) 86 final

I. RECOMENDAÇÕES POLÍTICAS

O COMITÉ DAS REGIÕES

1. acolhe favoravelmente a primeira estratégia europeia para o turismo costeiro e marítimo e o reconhecimento da importância de um quadro claro e sustentável para impulsionar o crescimento e criar emprego, em especial entre os jovens;
2. exorta a Comissão Europeia a abordar também, no futuro, a situação do turismo noutras regiões com condições naturais específicas, como por exemplo regiões de montanha ou regiões escassamente povoadas, e desenvolver estratégias específicas para as mesmas;
3. salienta o papel dos órgãos de poder local e regional no planeamento e aplicação da política do turismo; saúda a integração do turismo costeiro e marítimo nas outras políticas da UE pertinentes, como a conectividade das tecnologias da informação, os transportes, o ambiente, a segurança e defesa do consumidor e a mobilidade laboral;
4. congratula-se com o reconhecimento pela Comissão Europeia da natureza específica das ilhas e de outros destinos remotos, no que respeita à acessibilidade, custos de transporte, sazonalidade e conectividade, assim como o seu impacto no turismo e na economia;
5. considera necessário à execução desta estratégia definir e alargar o leque de atividades que podem ser caracterizadas como «turismo costeiro e marítimo», de modo a incluir não apenas o turismo de mar e de praia, as viagens de cruzeiro, a navegação em embarcações de recreio, a náutica desportiva e as atividades em terra com elas relacionadas⁽¹⁾, mas também as atividades e os desportos relacionados com o mar, como o mergulho, a observação de fauna selvagem e as atividades de vela e de *surf*, assim como as atividades ligadas ao turismo cultural: a descoberta do património e da gastronomia, a participação em eventos culturais e o conhecimento das artes e ofícios da pesca;
6. salienta que é necessário apoiar os objetivos da estratégia da UE através de possibilidades de financiamento adequadas, no âmbito do novo quadro financeiro, e respeitar plenamente o princípio da subsidiariedade, desenvolvendo, portanto, esta estratégia em cooperação e coordenação com as instituições da UE, os Estados-Membros, as regiões e as partes interessadas;
7. sublinha a necessidade de reconhecer que o turismo nas regiões costeiras e marítimas é suscetível de promover uma maior sensibilização para a necessidade de atingir a sustentabilidade ambiental e cultural, assim como a valorização e conservação do património marítimo europeu, e incentivar padrões de comportamento (turismo responsável e participativo) que contribuam para a consecução desses objetivos;
8. sublinha a pressão crescente sobre os recursos naturais devido às múltiplas utilizações e atividades económicas desenvolvidas ao longo das costas europeias, e apela a que as estratégias para as bacias marítimas abordem, urgentemente, os problemas relacionados com estas atividades, nomeadamente a eficiência energética, a utilização das energias renováveis, a recolha, armazenamento e tratamento de resíduos, a perda de biodiversidade e a destruição de *habitats* naturais, a degradação costeira e a erosão dos solos, a proteção das águas que podem ser tornadas potáveis e o tratamento das águas residuais; considera que estes desafios ultrapassam as competências das regiões ou dos Estados a título individual, sendo necessária uma ação coordenada ao nível das bacias marítimas, associada ao necessário financiamento e a um intercâmbio efetivo de boas práticas;

⁽¹⁾ Ver COM(2014) 86; nota de pé de página n.º 4.

9. reitera que os efeitos das alterações climáticas devem ser tidos em devida consideração e, tanto quanto possível, evitados através da proteção e da recuperação dos espaços naturais ou integrando o turismo no mecanismo de Gestão Integrada da Zona Costeira;

10. reconhece o papel de iniciativas e organizações europeias (por exemplo, a Bandeira Azul e o *Quality Coast Award* [prémio «Zonas costeiras de qualidade»] e a Estratégia de Crescimento Azul) na promoção de princípios de qualidade do turismo europeu, como a proteção do ambiente, o turismo sustentável, a educação e sensibilização nas regiões costeiras e marítimas da Europa, e exorta com veemência a Comissão a estabelecer um diálogo com as instituições que promovem estas iniciativas a fim de alargar o seu impacto e incentivar as regiões a apoiá-las voluntariamente;

11. considera que a Estratégia da UE para o Crescimento Azul, aliada à inovação, constitui uma oportunidade importante para estimular a economia local e regional e criar emprego, sendo também de esperar que torne as regiões costeiras mais atraentes para os turistas. O parecer do CR COR-2014-02645-00-01 contém propostas sobre inovação e «crescimento azul»;

Desempenho e competitividade

12. destaca que, na última década, apesar de o turismo costeiro e marítimo ter gerado mais lucros do que o turismo em geral, a despesa média por noite e a duração média das estadas diminuíram; entende, por conseguinte, que é extremamente importante contrariar esta tendência e desenvolver esforços no sentido de aumentar as despesas e a duração das estadas nas zonas costeiras e marítimas, através de medidas inovadoras e apropriadas, abordando igualmente o problema da sazonalidade;

13. salienta que as regiões costeiras e marítimas da Europa devem desenvolver estratégias locais destinadas a conservar, valorizar e promover características locais distintivas, aumentando assim a sua visibilidade enquanto destino turístico ímpar;

14. assinala que a procura do turismo de nicho está a aumentar, por exemplo nos setores da saúde, médico, desportivo, de aventura, vida selvagem, natureza, ecogastronomia, cultural e de luxo, os quais apresentam um potencial de crescimento, de desenvolvimento económico e de criação de emprego;

15. destaca que é preciso desenvolver a variedade da oferta turística integrada, através da participação das várias partes interessadas das comunidades locais e do incentivo à criação de emprego nas regiões; assinala o potencial do estabelecimento de ligações entre as atividades tradicionais nas regiões costeiras e marítimas da Europa (por exemplo, a agricultura e as pescas, os cultivos locais, a produção vinícola, o património e as tradições e costumes locais) a fim de desenvolver novos produtos turísticos, assim como da associação de atividades que permitam uma menor sazonalidade, tais como as atividades desportivas marítimas e/ou marítimas-terrestres;

16. encoraja a Comissão a reunir exemplos de boas práticas e a publicar um estudo sobre a reconversão de destinos de turismo de massas e sobre exemplos de projetos de turismo integrados e estáveis nas regiões costeiras e marítimas; exorta a Comissão a promover um debate sobre os resultados desse estudo no âmbito de uma conferência pan-europeia que congregue Estados-Membros, regiões e partes interessadas;

17. chama a atenção para o facto de que, com frequência, a sazonalidade afeta mais o turismo costeiro e marítimo do que o turismo para outros destinos, que beneficiam de um padrão mais equilibrado no que respeita às entradas de turistas; realça, por isso, que estas regiões necessitam de maior assistência na diversificação dos seus fluxos turísticos e incita o tecido económico local a promover e utilizar de forma criativa o seu património local e a sua oferta de serviços, a fim de oferecer uma gama mais vasta de produtos e serviços com uma perspetiva que não se limite ao nível local, independentemente das condições climatéricas;

Melhorar o conhecimento para aumentar a competitividade

18. apoia a utilização de ferramentas no domínio da inovação e das tecnologias da informação como forma de aumentar a visibilidade das regiões costeiras e marítimas e solicita à Comissão que melhore a secção sobre o turismo do Atlas Europeu dos Mares a fim de aumentar o conhecimento sobre as regiões costeiras e marítimas, os seus valores e a sua atratividade para turistas e outras regiões;

Mão de obra, competências e inovação

19. reconhece os desafios que o setor do turismo enfrenta para promover a sustentabilidade do emprego, aumentar os salários e atrair trabalhadores qualificados;

20. apela à Comissão para que facilite a mobilidade laboral no setor do turismo através do programa Erasmus+ e crie um programa de formação e de intercâmbio para as regiões costeiras e marítimas, destinado sobretudo aos jovens, na época baixa, a fim de aumentar o número de oportunidades de formação profissional e de partilhar exemplos de boas práticas, assim como para promover o empreendedorismo desta mão de obra;

21. apoia o desenvolvimento de agrupamentos (*clusters*) entre as PME do setor do turismo como forma de proporcionar serviços complementares de turismo de qualidade (por exemplo, alojamento, transporte, serviços recreativos) e, assim, uma oferta turística mais completa e diversificada; recomenda aos órgãos de poder local e regional que promovam este tipo de agrupamentos entre as empresas locais através da criação de fóruns de encontro que contem com a participação de agentes turísticos públicos e privados e que funcionem como plataformas conjuntas que preservem a identidade, integridade e imagem do destino, prevendo, ao mesmo tempo, formas de isenção e/ou incentivos fiscais para as PME que constituam agrupamentos e promovam projetos;

22. concorda que é necessário reconhecer as PME que apoiam a promoção do turismo sustentável em domínios como a segurança alimentar e ambiental, a gestão de resíduos e de recursos hídricos e a redução das emissões de gases com efeito de estufa;

23. assinala que os procedimentos de concessão de licenças e as qualificações exigidas aos operadores de embarcações de recreio diferem muito entre os Estados-Membros e receia que isto prejudique a evolução do setor; propõe como solução o reconhecimento mútuo dos certificados de navegação de recreio e dos requisitos para os capitães e insta a Comissão a examinar esta questão. Esta recomendação de uniformização da formação e das competências é extensível ao pessoal que trabalha nas marinas, cuja formação e enquadramento jurídico e laboral varia de Estado-Membro para Estado-Membro;

24. considera, no entanto, que o valor acrescentado dos cursos em linha abertos para a atualização ou reorientação das competências no domínio do turismo costeiro e marítimo não pode deixar descuar a componente prática da certificação;

Reforçar a sustentabilidade e a acessibilidade

25. reitera que as zonas costeiras se encontram entre as zonas mais vulneráveis às alterações climáticas e aos riscos naturais e que o impacto desses fenómenos é vasto, podendo afetar negativamente a vida e os meios de subsistência das comunidades costeiras e marítimas, sobretudo nas ilhas; mostra-se, portanto, favorável a um mecanismo de gestão costeira integrada que promova o desenvolvimento sustentável das zonas costeiras, adotando uma abordagem de respeito pelos limites dos recursos naturais e dos ecossistemas;

destaca a situação específica das regiões insulares e ultraperiféricas, que, devido às limitações do território existente e à sobreposição das atividades económicas nas zonas costeiras, requerem uma maior assistência dos fundos da UE para prevenir esses riscos que podem ser prejudiciais às atividades económicas. Essa assistência é essencial, em particular, para a elaboração e aplicação de uma estratégia de gestão integrada da zona costeira;

26. recomenda que, para garantir a sustentabilidade do turismo costeiro e marítimo em áreas protegidas (por exemplo trilhos pedestres) que envolvam fauna selvagem (por exemplo aves, mamíferos marinhos, tubarões), se adotem e publiquem códigos de conduta a fim de promover o bem-estar animal, a segurança dos turistas e o equilíbrio ambiental;

27. realça que, para realizar plenamente o potencial do ecoturismo, é preciso identificar, claramente, como localizações preferenciais para as atividades de turismo sustentável (por exemplo, observação da fauna selvagem, trilhos pedestres) as zonas protegidas costeiras e marítimas, por exemplo, da rede Natura 2000 e dos sítios abrangidos pela Convenção para a Proteção do Meio Marinho do Atlântico Nordeste (OSPAR);

28. assinala que, em 2020, mais de um quinto dos europeus terá mais de 65 anos e encoraja, por isso, a Comissão a prosseguir os seus trabalhos sobre a vertente do «Turismo Sénior», apoiando, particularmente, o turismo acessível;

29. acolhe favoravelmente a revisão do Código de Vistos pela Comissão e as iniciativas destinadas aos nacionais de países terceiros, a fim de os atrair para férias na Europa, incluindo os seus destinos europeus costeiros e marítimos;

Maximizar os fundos disponíveis da UE

30. felicita a Comissão pela sua intenção de publicar um guia sobre os fundos da UE para o turismo, mas realça a necessidade de o publicitar a um nível mais vasto, divulgando-o junto das regiões costeiras e marítimas;

31. no atual período de negociação dos Programas Operacionais, solicita à Comissão Europeia que, no respeito pelo princípio da subsidiariedade, aceite como elegíveis as prioridades de investimento das regiões, nomeadamente aquelas que, tais como o investimento e desenvolvimento de infraestruturas, em particular a reabilitação e reutilização de instalações históricas — património arquitetónico civil e industrial –, para a náutica de recreio ou atividades marítimo-turísticas, tenham um efeito de alavancagem desta estratégia para o turismo costeiro e marítimo;

32. solicita que se assegure a utilização eficaz e coordenada de todos os recursos disponíveis, incluindo empréstimos e garantias do Banco Europeu de Investimento, destinados a pequenas e médias empresas, para a promoção do turismo marítimo e costeiro para o período de 2014-2020, em especial no âmbito do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER), do programa Horizonte 2020 e dos programas COSME, Europa Criativa e LIFE+;

Ligações

33. realça que as regiões insulares e ultraperiféricas e outras localizações remotas são altamente dependentes do transporte aéreo e marítimo que, por seu turno, dependem dos turistas; os operadores turísticos assinalam que são obrigados a encerrar as suas atividades quando os serviços de transporte param, e os serviços de transporte afirmam que param porque os operadores turísticos encerram a atividade, o que gera a necessidade de promover políticas que interrompam este círculo vicioso; mostra-se preocupado com o facto de a atual crise económica e a elevada sazonalidade do turismo exacerbarem, ainda mais, o problema. Por outro lado, dado que 90 % das mercadorias e produtos que são posteriormente utilizados no setor turístico insular são transportados por via marítima e que, na realidade, o frete é rentável num único sentido, deviam ser promovidas políticas de apoio para combater este desequilíbrio;

34. a este respeito, solicita à Comissão que tenha devidamente em conta as especificidades das ilhas que dependem quase exclusivamente dos transportes aéreos, não só para melhorar a acessibilidade dos turistas, mas também para as atividades económicas das quais depende o seu desenvolvimento e que, por sua vez, podem beneficiar o setor do turismo (p. ex., não se pode aumentar a taxa sobre as emissões de CO₂ do setor aéreo sem tomar outro tipo de medidas nas regiões insulares, dado que o tráfego aéreo nestas regiões é um mercado cativo). Esses fatores devem ser considerados, nomeadamente, durante os debates sobre o Céu Único Europeu e as orientações da UE sobre os auxílios estatais aos aeroportos e às companhias aéreas, e permitindo ao FEDER financiar os investimentos nas infraestruturas aeroportuárias.

De igual modo, importa promover nas ilhas situadas na proximidade da costa as ligações por *ferry* ao continente e às outras ilhas;

35. solicita, igualmente, que no caso das regiões ultraperiféricas, sejam tidos em conta os constrangimentos únicos que as caracterizam (nomeadamente o seu grande afastamento e isolamento face aos demais territórios europeus) na definição e aplicação das políticas europeias que contribuem para a conectividade externa destas regiões, mediante a adaptação destas políticas à sua situação específica;

36. lamenta que muitas regiões costeiras não tenham boas ligações às zonas do interior ou às regiões e países vizinhos; apela a uma reflexão estratégica sobre as ligações intermodais entre as várias plataformas de transporte (isto é, aeroportos, estações ferroviárias, portos), e com países vizinhos, permitindo aos passageiros deslocar-se mais facilmente a diversas bacias marítimas e às suas imediações;

Comunidades locais, o seu património, identidade e gastronomia

37. defende que o turismo costeiro e marítimo tem de beneficiar as comunidades costeiras locais e, por conseguinte, preconiza a adoção de medidas específicas para promover a contratação local, o recurso aos produtos locais e o desenvolvimento de sistemas alimentares locais; frisa que este compromisso de agir a nível local tornará mais eficaz a oferta do turismo costeiro e marítimo, reforçará o emprego local e criará postos de trabalho na agricultura, pescas e serviços sustentáveis, contribuindo assim para a consecução dos objetivos da UE em matéria de coesão social e territorial e de desenvolvimento rural;

38. assinala que o património marítimo local não é suficientemente promovido em muitas zonas costeiras da Europa; realça que é necessário tornar a proteção do património costeiro e marítimo compatível com as evoluções económicas e comerciais, tais como a instalação de cabos ou condutas, a prospeção e extração de petróleo e gás, a exploração mineira de carvão ou de minerais, a extração de areia ou gravilha e o depósito de resíduos e entulho; considera que os destroços de naufrágios, as ruínas submersas, as embarcações e instalações portuárias históricas, o comércio da pesca tradicional e outros ofícios associados (estaleiros tradicionais, redeiras, conserveiras, etc.) e as tradições devem estar entre as principais atrações turísticas locais;

39. realça o potencial inexplorado do turismo de pesca (pesca-turismo) e entende que este pode proporcionar benefícios significativos para as comunidades costeiras, tornando as atividades piscatórias lucrativas, preservando as tradições de pesca locais e diversificando as fontes de rendimento local;

40. concorda que a UE deve apoiar os investimentos necessários para promover o turismo de pesca nos casos em que as frotas utilizam os métodos seletivos e tradicionais de pesca, considerando-o como uma atividade complementar à pesca comercial, que proporciona rendimentos adicionais às comunidades piscatórias; convida os Estados e as regiões, bem como os setores da pesca, do turismo e outros atores envolvidos, a resolver os eventuais entraves jurídicos e administrativos ao desenvolvimento do turismo de pesca;

41. apela à Comissão para que reforce a sua colaboração com o Conselho da Europa e melhore a divulgação e a promoção dos itinerários culturais, sejam novos ou já existentes, ao longo da costa europeia;

42. apoia a criação de uma Federação dos Gabinetes e Agências de Turismo das Regiões Costeiras e Marítimas, que funcione como plataforma para a cooperação e o intercâmbio entre os organismos profissionais das regiões costeiras e marítimas e contribua para o desenvolvimento e a execução dos programas de cooperação destinados a promover estas regiões;

Setor dos cruzeiros

43. encoraja os órgãos de poder local e regional a encetarem um diálogo construtivo com o setor dos navios de cruzeiro para assegurar que estas embarcações são abastecidas com produtos locais, e a tentarem captar uma parte maior das despesas dos passageiros, criando espaços de acolhimento mais atrativos nos terminais de cruzeiros ou nas suas imediações, com lojas, bares, restaurantes e agentes turísticos locais capazes de oferecer viagens cómodas a atrações turísticas nas redondezas que obedeçam a critérios de sustentabilidade;

44. considera que os poderes públicos podem apoiar os operadores das empresas locais no sentido de melhor promoverem e comercializarem as suas ofertas, assegurando a disponibilização em várias línguas de informações sobre as atrações locais, e garantindo a segurança e o conforto dos viajantes. A atividade de fornecimento de navios e de organização do produto no destino está ligada à atividade dos consignatários dos navios com os quais o poder local e regional deve colaborar, a fim de promover a utilização do produto e as atividades complementares locais;

45. assinala que os grandes navios de cruzeiro levam grandes multidões a qualquer destino, o que pode complicar o transporte de todos os turistas que desembarcam; acolhe favoravelmente o desenvolvimento de projetos de planeamento e conceção de transportes integrados que satisfaçam as necessidades dos viajantes que chegam em massa, sem perturbar as populações locais;

Marinas e desportos náuticos

46. reconhece a crescente popularidade dos desportos e atividades náuticos e congratula-se com o facto de serem frequentemente concebidos e assegurados por pequenas empresas locais; é de opinião que a criação de normas europeias comuns neste domínio aumentará a confiança dos consumidores e melhorará a segurança;

47. insta a Comissão a avaliar a necessidade de criar um quadro comum para o desenvolvimento das infraestruturas de marinas; convida a Comissão, à luz dos cerca de 4 500 portos para embarcações de recreio na Europa e da crescente popularidade da navegação de recreio, a promover a realização de um estudo sobre normas comuns que aborde, em especial, os aspetos relacionados com a acessibilidade para as pessoas com mobilidade reduzida, normas de segurança ou a capacidade de transporte dos portos de recreio;

48. apela aos órgãos de poder local e regional com marinas no seu território para que desenvolvam estratégias, juntamente com as partes interessadas e os operadores turísticos a nível local, a fim de melhorar as ligações do porto à globalidade da região, incentivando assim os velejadores a explorar a zona interior, para além do porto, e a descobrir o seu património, promovendo o produto específico do turismo náutico e marítimo, por exemplo, através de clubes náuticos, marinas e estâncias náuticas.

Bruxelas, 7 de outubro de 2014.

O Presidente
do Comité das Regiões

Michel LEBRUN